



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta/MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Geovanio Gualberto Macedo**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 447.386.176-72 e RG M-2.789.928 SSP/MG.

**CONTRATADA: UAI FIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o número 21.633.872/0001-67, com sede administrativa na Rua Candeias 155, Bairro Lagoa de Trás, na cidade de Piumhi/MG. CEP: 37.925-000, neste ato representada pela sócia administradora **Sirlei da Silva Gomes**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 375.515.589-34, portadora da Carteira de Identidade nº 647131, expedida pela SESDC-RO, residente e domiciliada a Rua Paulo Freire, nº 1871, Bairro: Habitar Brasil, município de Ji-Paraná-RO, CEP: 76909-856, com telefone (37) 9-9838-6118 e endereço eletrônico: [fiscal@uainetfibra.com.br](mailto:fiscal@uainetfibra.com.br)

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.672/2016.

III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

IV. O presente contrato possui forma de execução indireta, empreitada por preço unitário.

V. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Eletrônico nº 047/2023, Procedimento Licitatório nº 078/2023**, vinculando-se ao referido Edital.

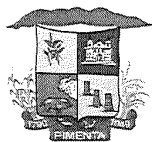
**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

I. **Contratação de links de internet dedicados e compartilhados por fibra ótica com fornecimento de conexão à rede mundial de computadores para atender a demanda das Secretarias do Município de Pimenta/MG, nos termos do Procedimento Licitatório nº 078/2023, Pregão Eletrônico nº 047/2023.**

II. **Da Especificação detalhada do objeto:**

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





ITEM	PRODUTO / DESCRIÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Link de Internet Dedicada / Mínimo 200 MBPS / Com Funcionamento Ininterrupto, 24 (Vinte Quatro Horas) Horas por Dia, 07 (Sete) Dias por Semana / Com Garantia de Velocidade Média de Conexão de 80% (Oitenta por Cento) da Velocidade Contratada, Tanto no Download como no Upload / Conexão Provida por Fibra Óptica Contendo mínimo 06 IPs fixos e todos os Equipamentos Necessários ao Funcionamento e Disponibilidade do Acesso à Internet / A Ser Instalado na Sede da Prefeitura Municipal, à Av. JK de Oliveira, Nº 396, no Centro da Cidade de Pimenta/MG.01 Ponto.	SV/MÊS	12	R\$ 119,50	R\$ 1.434,00
2	Link de Internet Compartilhada / Mínimo 200 MBPS / Com Funcionamento Ininterrupto, 24 (Vinte Quatro Horas) Horas por Dia, 07 (Sete) Dias por Semana / Com Garantia de Velocidade Média de Conexão de 80% (Oitenta por Cento) da Velocidade Contratada, Tanto no Download como no Upload / Conexão Provida por Fibra Óptica Contendo Todos os Equipamentos Necessários ao Funcionamento e Disponibilidade do Acesso à Internet. Até 18 pontos na zona urbana do município.	SV/MÊS	216	R\$ 47,50	R\$ 10.260,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO FORNECEDOR					R\$ 11.694,00

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 12 meses, com termo inicial em 30/10/2023 e termo final em 30/10/2024, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. Os serviços deverão ser prestados nos exatos termos do Pregão Eletrônico nº 0xx/2023 e seu Termo de Referência.

II. Para a prestação dos serviços, durante toda a vigência contratual, o contratado deve cumprir o disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

III. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

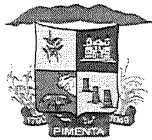
I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$11.694,00** (onze mil seiscentos e noventa e quatro reais), no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.

II. O Valor mensal será pago de acordo com o número de pontos instalados, podendo ser variável de acordo com a demanda.

III. O pagamento será efetuado, mensalmente, prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente da contratada, após a comprovação da execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal ou fatura e consequente aceitação dos mesmos;

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





IV. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

V. A **Nota Fiscal de prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48.**

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

I. O valor do objeto, será fixo e irrealizável pelo período de 12 (doze) meses e, em havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência, a valor poderá ser reajustado pela aplicação do INPC acumulado dos doze meses.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso:

02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.39.00	-	Fonte	de	Recursos:	1.500.0000;
02.04.01.12.361.0004.2028.3.3.90.39.00	-	Fonte	de	Recursos:	1.500.0000;
02.04.01.12.365.0005.2031.3.3.90.39.00	-	Fonte	de	Recursos:	1.500.0000;
02.06.01.10.301.0008.2067.3.3.90.39.00	-	Fonte	de	Recursos:	1.500.0000;
02.06.01.10.301.0008.2183.3.3.90.39.00	-	Fonte	de	Recursos:	1.500.0000;
02.06.01.10.302.0008.2179.3.3.90.39.00	-	Fonte	de	Recursos:	1.500.0000;
02.06.01.10.304.0008.2181.3.3.90.39.00	-	Fonte	de	Recursos:	1.500.0000;
02.07.01.08.244.0011.2092.3.3.90.39.00	-	Fonte	de	Recursos:	1.500.0000;
02.08.01.04.122.0012.2103.3.3.90.39.00	-	Fonte	de	Recursos:	1.500.0000;
02.08.02.13.392.0012.2105.3.3.90.39.00	-	Fonte	de	Recursos:	1.500.0000.

#### CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

##### I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- f) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos;

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





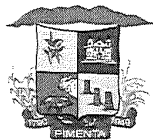
i) Fazer cumprir todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.292/2023, inclusive realizando a conferência de documentos fiscais (notas fiscais, faturas, recibos, etc.) em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, Decreto Municipal nº 3.292/2023, sob pena de não aceitação dos documentos por parte da contratante, com sua devolução para correção.

## II. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- f) Não incorrer na vedação da acumulação remunerada de cargos públicos, na forma do inciso XVI do art. 37 da C.F.
- g) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, como se neste estivessem transcritas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  1. Executar os serviços na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas;
  2. Executar o objeto incluindo a instalação dos equipamentos necessários sem qualquer ônus para o Município de Pimenta/MG, estando incluído no valor da proposta final todas e quaisquer despesas indiretas, tributos, taxas, deslocamento, mão de obra, frete ou seguro e a sessão dos equipamentos em comodato durante a vigência contratual mantendo estoque mínimo de equipamentos necessários à execução e substituição nos prazos estabelecidos;
  3. Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
  4. Reparar, corrigir, remover reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
  5. Restabelecer as conexões dos links causadas por defeitos nos materiais, rompimento, defeitos em fusões ou outros problemas de quaisquer naturezas, em no máximo 06 (seis) horas;
  6. Atender a eventuais mudanças de endereço, após estudo de viabilidade no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a efetiva viabilidade técnica sem nenhum ônus para o contratante.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48**

Email: [contratospta@gmail.com](mailto:contratospta@gmail.com)

7. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao Município ou terceiros;
8. Responsabilizar-se por danos causados ao órgão solicitante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução do órgão da Administração.
9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% do seu valor inicial.
10. A contratada/detentora, nos casos de dispensa de retenção tributária, deverá comprovar a referida dispensa mediante a apresentação de documentação legal junto à Nota Fiscal, sob pena de retenção na fonte dos valores devidos.
11. O contratado se obriga ao cumprimento de todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.292/20223, inclusive emitindo os documentos fiscais (notas fiscais, faturas, recibos, etc.) em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, Decreto Municipal nº 3.292/2023, sob pena de não aceitação dos documentos por parte da contratante, com sua devolução para correção.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

- I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- I. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei 8.666/93 e se sujeitará às sanções nela previstas nos casos em que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, podendo, após o devido processo legal, ser impedido de licitar e contratar com a Administração Pública contratante e descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores deste órgão pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais previstas nos artigos 81 à 88 da Lei 8.666/93.

- II. Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública.

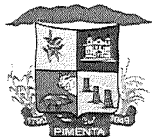
#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRIMES E DAS PENALIDADES**

- I. No que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos, aplica-se neste contrato as disposições e penalidades previstas no Capítulo II-B, Título XI da Parte Especial do Código Penal, conforme disposto no Art. 178 da Lei 14.133/2021.

- II. No que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos, o contratado que cometer fraude ao contrato (art. 337-L da Lei 14.133/2021) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (art. 337-M, § 2º da Lei 14.133/2021) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: [contratospta@gmail.com](mailto:contratospta@gmail.com)

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

I. O Município dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado mensalmente após a execução do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no Pregão Eletrônico nº 047/2023, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICIDADE

I. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

II. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, dispensando-se as testemunhas<sup>1</sup>.

Pimenta/MG, 30 de outubro de 2023.

GEOVANIO GUALBERTO  
MACEDO:44738617672

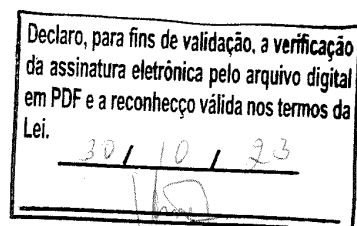
Assinado de forma digital por GEOVANIO  
GUALBERTO MACEDO:44738617672  
Dados: 2023.10.30 14:27:09 -03'00'

MUNICÍPIO DE PIMENTA  
CNPJ: 16.725.962/0001-48  
GEOVANIO GUALBERTO MACEDO - PREFEITO  
CONTRATANTE

SIRLEI DA SILVA  
GOMES:3755155893  
4

Assinado de forma digital por  
SIRLEI DA SILVA  
GOMES:37551558934  
Dados: 2023.10.30 13:32:44 -03'00'

UAI FIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
CNPJ: 21.633.872/0001-67  
Sirlei da Silva Gomes - Representante Legal  
CPF: 375.515.589-34  
CONTRATADA



<sup>1</sup> Nota Explicativa: dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG.** - Extrato de Contrato Administrativo 061/2023. **Objeto:** Contratação de links de internet dedicados e compartilhados por fibra ótica com fornecimento de conexão à rede mundial de computadores para atender a demanda das Secretarias do Município de Pimenta/MG. **Procedimento Licitatório** nº 078/2023, **Pregão Eletrônico** nº 047/2023. **Fundamentação Legal:** Lei 8.666/93. **Contratada:** UAI FIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. **Valor Total:** R\$11.694,00 (onze mil seiscentos e noventa e quatro reais). Vigência: 30/10/2023 a 30/10/2024. **Dotações Orçamentárias:** 02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.39.00 - Fonte de Recursos: 1.500.0000; 02.04.01.12.361.0004.2028.3.3.90.39.00 - Fonte de Recursos: 1.500.0000; 02.04.01.12.365.0005.2031.3.3.90.39.00 - Fonte de Recursos: 1.500.0000; 02.06.01.10.301.0008.2067.3.3.90.39.00 - Fonte de Recursos: 1.500.0000; 02.06.01.10.301.0008.2183.3.3.90.39.00 - Fonte de Recursos: 1.500.0000; 02.06.01.10.302.0008.2179.3.3.90.39.00 - Fonte de Recursos: 1.500.0000; 02.06.01.10.304.0008.2181.3.3.90.39.00 - Fonte de Recursos: 1.500.0000; 02.07.01.08.244.0011.2092.3.3.90.39.00 - Fonte de Recursos: 1.500.0000; 02.08.01.04.122.0012.2103.3.3.90.39.00 - Fonte de Recursos: 1.500.0000; 02.08.02.13.392.0012.2105.3.3.90.39.00 - Fonte de Recursos: 1.500.0000. **Pimenta/MG, 30 de outubro de 2023. Allysson José Ribas de Oliveira - Presidente da Comissão de Licitação.**

  
**Allysson José Ribas de Oliveira**  
**Presidente da Comissão**

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG  
CERTIDÃO

CERTIFICO para todos os efeitos legais que no uso das atribuições que me foram conferidas, PUBLIQUEI este no Diário Oficial Eletrônico Municipal - DOEM  
Data 03/11/23 Edição nº 423



Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

